



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10050000170/17	26/05/2017 15:06:23	NUCLEO POUSO ALEGRE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00223223-9 / SANTA TEREZINHA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 11.181.215/0001-72
2.3 Endereço: RUA SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO, 35 GALERIA PAIVA	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: BORDA DA MATA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 37.556-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00223223-9 / SANTA TEREZINHA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 11.181.215/0001-72
3.3 Endereço: RUA SILVIO MONTEIRO DE CARVALHO, 35 GALERIA PAIVA	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: BORDA DA MATA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 37.556-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Santo Antonio	4.2 Área Total (ha): 3,2926
4.3 Município/Distrito: TOCOS DO MOJI/Bairro Santo Antonio	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15833	Livro: 2-A12 Folha: 198 Comarca: BORDA DA MATA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 376.716 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.531.795 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 5,86% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3,2926
Total	3,2926

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	1,1384
Infra-estrutura	0,2223
Silvicultura Eucalipto	1,9319
Total	3,2926

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz

Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
376723	7531834	SIRGAS 2000 / W	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	1,0908
				Total	1,0908

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		Área (ha)
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,6484	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,6484	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Mata Atlântica	0,6484
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - INTERVENÇÃO EM APP PARA EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA ESPECIES EXOTICAS	0,6484

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	376.900	7.531.900

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	INTERVENÇÃO EM APP PARA EXPLORAÇÃO	0,6484
	Total	0,6484

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
TORETE FLORESTA PLANTADA	eucalipto	34,63	M3
EUCALIPTO	toras	14,84	M3
LENHA FLORESTA PLANTADA	eucalipto	16,49	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MUITO BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 30/03/2017.
- Data da vistoria: 03/05/2017.
- Data da emissão do parecer técnico: 25/05/2017.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em área de preservação permanente com objetivo de supressão de floresta exótica plantada eucalipto (eucalipto sp) em uma área de 00,64,84 ha, no Sitio Santo Antônio, Bairro Santo Antônio, município de Tocos do Mogi/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sitio Santo Antônio, localizado no Bairro Santo Antônio, Município de Tocos do Mogi/MG, possui uma área total de 03,29,26ha e 0,1097 módulos fiscais, solo areno argiloso, topografia acidentada a levemente acidentada, com benfeitorias. Nível de antropização alto, sendo desenvolvida atividade de geração de energia elétrica através de PCH (Pequena Central Hidrelétrica), e o restante das áreas locadas são ocupadas por reserva legal e preservação permanente que estão isoladas e a vegetação nativa apresenta-se em desenvolvimento.

A propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica, segundo o Mapa de Biomas do Brasil, elaborado pelo IBGE (2004) e a fitofisionomia predominante é de Floresta Estacional Semidecidual.

A Área de Preservação Permanente presente na propriedade é recoberta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração natural (00,77,27) e eucalipto (01,38,17 ha).

A propriedade possui Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas Averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata sob nº Av.-1-15.833, Lv 2 e Fl 2 com área de 01,09,08 ha e que se encontra em estágio inicial/médio de regeneração natural. Apresentou o Cadastro Ambiental Rural - CAR com área de Reserva Legal declarada de 01,09,08 ha. Durante a vistoria observou-se a presença de APP's e as mesmas apresentam-se protegidas e com vegetação com bom aspecto fitossanitário.

Segundo o ZEE, a propriedade em questão localiza-se em Área Prioritária para Conservação Baixa e Vulnerabilidade Natural Baixa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida está inserida em APP margeando o Rio Mogi Guaçu, apresenta topografia declinosa, solo areno argiloso, ocupando uma área total de 00,64,84 ha ou 6.484m² conforme consta em projeto técnico para intervenção ambiental. Verificou-se durante a vistoria, que realmente se trata de floresta plantada com espécie exótica (eucalipto) situada em área de preservação permanente onde não há presença de sub-bosque nativo ou de espécies vegetais nativas inseridas no interior da gleba.

A recuperação da vegetação na área destinada a receber as medidas compensatórias deverá ser realizada, atendendo o disposto na DN 76/2004.

O volume mensurado com a supressão fora estimado em 14,84 m³ de toras, 34,63 m³ de toretes e 16,49 m³ de lenha.

5. Conclusão:

- Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Considerando a Lei Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção da biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Considerando que as medidas mitigadoras apresentadas pelo interessado e complementadas pelo NRRA Pouso Alegre;
- Considerando o ganho ambiental que a recuperação ambiental proposta em APP representa, bem como a proporção Intervenção X Recuperação;

Somos pelo DEFERIMENTO dessa solicitação para intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa, no Sitio Santo Antônio, propriedade da empresa Santa Terezinha Geração de Energia Ltda, tendo como empreendedor o senhor Jordino de Assis Marques.

6. Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

7- Condicionantes (Medidas Mitigadoras e de Recuperação Ambiental)

- MEDIDA(S) MITIGADORA(S):

- a) Manter o cercamento de toda extensão da APP da propriedade, impedindo presença de animais domésticos de grande e médio porte e transito de pessoas de forma a favorecer o desenvolvimento natural da vegetação nativa ali existente.
- b) Realizar limpeza periódica dos dutos de condução de agua, desde a captação ate a casa de maquinas, impedindo entupimento

- dos mesmos e consequente vazamento.
- c) Manter máquinas, veículos e equipamentos sem vazamentos de óleos e graxas durante execução dos trabalhos.
- d) Realizar imediatamente a construção de bacias de contenção às margens das estradas prevenindo erosão, através de projeto técnico elaborado por profissional habilitado.
- e) Realizar e manter as áreas de encosta, onde for necessário, plantio de vegetação rasteira, protegidas e isentas de interferência direta ou indireta, impedindo inclusive, entrada de animais domésticos de grande e médio porte.
- MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Realizar imediato isolamento de toda extensão das APP's da propriedade com cerca de arame com 03 (três) fios e moirões de 3 em 3 metros um do outro. Promover o reflorestamento da área proposta respeitando o cronograma proposto, na extensão de 01,32,07 ha, situada à margem do Rio Mogi Guaçu sob Coord. Geog. Long-377.100 e Lat-7.532.000, DATUM SIRGAS 2000 e Fuso 23K.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALDENE DE ALVARENGA SOUSA - MASP: 598681-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 3 de maio de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por SANTA TEREZINHA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.181.215/0001-72, a autorização para intervenção ambiental através da supressão de maciço florestal de origem plantada exótica (Eucalipto) localizada em Área de Preservação Permanente – APP, junto à propriedade denominada “Santa Terezinha Geração de Energia Ltda”, localizada no Município de Tocos do Moji/MG, matriculada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata sob o nº. 15.833.

A propriedade foi cadastrada junto ao SICAR (fls. 14/18).

Verificados os recolhimentos da Taxa de Análise e Vistoria (fls. 04) e da Taxa Florestal (fls. 53/56).

É o relatório.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental através da exploração de floresta plantada exótica localizada em Área de Preservação Permanente – APP.

A Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente, senão vejamos:

“Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente”.

Neste diapasão, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece no seu art. 1º, I, h, como intervenção ambiental a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, devendo, portanto, ser acobertado por Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Assim, a legislação autoriza a supressão do maciço florestal exótico localizado em Área de Preservação Permanente, em razão de seu enquadramento no art. 64 da Lei Estadual 20.922/13 c/c a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13.

No que tange à competência autorizativa, o artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, sendo que o Parágrafo Único, inciso I, estabelece que ato autorizativo é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Parecer Técnico aprovou o PTRF apresentado e foi favorável à intervenção pretendida, indicando medidas mitigadoras e compensatórias. A Analista Ambiental não constatou que o empreendimento se localiza em área prioritária para conservação, Unidade de Conservação ou zona de amortecimento, nem em Reserva da Biosfera.

Conclusão

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, nos termos do Decreto Estadual 47.344/18.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Varginha-MG, 02 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 3 de maio de 2019